



O notário contra a lavagem de dinheiro

XI Encontro Notarial e Registral do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 28 e 29 de abril de 2017

Filipe Andrade Lima
1º Tabelião de Notas de Recife, Pernambuco

Notícia de Portugal

[DONALD TRUMP](#)
[ELEIÇÕES FRANÇA 2017](#)
[CORREIA DO NORTE](#)
[CONTENEDOR DE FÉRMAS](#)
[SÍNTESE FISCAL](#)

Recomendado para si

1:17 Desemprego baixa para 9,9% em Fevereiro

REVISTA DE IMPRENSA

Escrituras vão passar a incluir informação sobre como foram pagas as casas

Notários vão ter de verificar qual o número das contas bancárias ou dos cheques usados em cada transação imobiliária. Compras e vendas simuladas vão ficar mais difíceis.

PUBLICADO - 20 de Abril de 2017, 9:41



<https://www.publico.pt/2017/04/20/economia/noticia/escrituras-voao-passar-a-incluir-informacao-sobre-como-foram-pagas-as-casas-1769406>



Visão geral

- GAFI/FATF. OCDE. 1989.
- 40 recomendações: 1990/1996/2003
- GAFISUD/GAFILAT
- UIF – Unidade de Inteligência Financeira
- Grupo de Egmont
- COAF. 1998.



Atividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD)

Recomendação GAFI nº 22. APNFD: devida diligência acerca do cliente

As obrigações de devida diligência acerca do cliente e manutenção de registros estabelecidas nas Recomendações 10, 11, 12, 15 e 17 se aplicam às atividades e profissões não-financeiras designadas (APNFDs) nas seguintes situações: (...)

(d) Advogados, **tabeliães**, outras profissões jurídicas independentes e contadores – quando prepararem ou realizarem transações para seus clientes relacionadas às seguintes atividades:



Atividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD)

Recomendação GAFI nº 22. APNFD: devida diligência acerca do cliente (continuação): (...)

- Compra e venda de imóveis;
- Gestão de dinheiro, títulos mobiliários ou outros ativos do cliente;
- Gestão de contas correntes, de poupança ou de valores mobiliários;
- Organização de contribuições para a criação, operação ou administração de empresas;
- Criação, operação ou administração de pessoas jurídicas ou outras estruturas jurídicas, e compra e venda de entidades comerciais.



Atividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD)

Recomendação GAFI nº 23. APNFD: Outras medidas

As obrigações definidas nas Recomendações 18 a 21 se aplicam a todas as atividades e profissões não-financeiras designadas, sujeitas às seguintes qualificações:

- (a) Advogados, **tabeliães**, outras profissões jurídicas independentes e contadores **deveriam comunicar operações suspeitas quando, em nome de um cliente ou para um cliente, se envolverem em uma transação financeira relacionada às atividades descritas no parágrafo (d) da Recomendação 22.** Os países são fortemente encorajados a estenderem a obrigação de comunicação às outras atividades profissionais de contadores, inclusive a de auditoria.



Atividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD)

Nota Interpretativa da Recomendação GAFI nº 23.

(...)

Os países poderão permitir que advogados, **tabeliães**, outras profissões jurídicas independentes e contadores **enviem suas COS para suas organizações autorregulatórias apropriadas**, desde que houver formas apropriadas de cooperação entre tais organizações e a UIF.



Crime de lavagem no Brasil

- Lei nº 9.613/1998
- Lei nº 12.683/2012 – 3ª geração
- Condutas: ocultar, dissimular, converter, adquirir, receber, trocar, negociar, dar e receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar, transferir, importar, exportar, utilizar, participar de grupo, associação ou escritório
- Bens, direitos ou valores provenientes de infração penal



Sujeitos obrigados no Brasil

- Instituições financeiras
- Bolsas, seguradoras e corretores, previdência complementar, capitalização, cartões de crédito, consórcio, leasing, factoring, sorteios
- promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, joias, pedras e metais preciosos, arte e antiguidades, bens de luxo



Sujeitos obrigados no Brasil

- Corretagem de artistas, atletas, promoção de feiras e exposições
- Transporte e guarda de valores
- Negociantes de bens rurais e animais de alto valor



Sujeitos obrigados no Brasil

- Juntas comerciais e registros públicos
- Pessoas físicas ou jurídicas que prestem assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência em operações...



Sujeitos obrigados no Brasil

- ... de compra e venda de imóveis
- ... de gestão de fundos e valores mobiliários
- ... abertura ou gestão de contas bancárias
- ... criação, exploração ou gestão de sociedades, fundações, fundos
- ... financeiras, societárias ou imobiliárias
- ... contratos desportivos ou artísticos



Deveres dos S.O. - Sujeitos Obrigados

- Identificar os seus clientes
- Manter registro das transações acima de determinados limites
- Políticas, procedimentos e controles internos
- Cadastrar-se no órgão fiscalizador ou no COAF
- Atender a requisições do COAF



COF – Comunicação de Operações Financeiras

- Os S.O. dispensarão especial atenção às operações que, nos termos das instruções das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de lavagem



COF – Comunicação de Operações Financeiras

- Os S.O. deverão comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 horas, a proposta ou realização de transações acima do limite determinado e que contenham indícios de lavagem de dinheiro



COF – Comunicação de Operações Financeiras

- Os S.O. deverão comunicar ao órgão regulador ou COAF a não ocorrência de fatos geradores da COF, na periodicidade que determinar o regulamento



Fiscalização - COAF

- Fiscaliza operações suspeitas e gera um RIF – Relatório de Informação Fiscal. Encontrando indícios, comunica ao Ministério Público.
- Nas **atividades não sujeitas a órgão regulador**, fiscaliza os sujeitos obrigados e, constatando descumprimento de deveres, aplica penalidades.



Fiscalização pelos órgãos autorreguladores

- Regulamenta a ação das APNFD, fiscaliza os S.O. e, constatando descumprimento de deveres, aplica penalidades
- COFECI, CRC, COFECON, CVM, DPF PREVIC, SUSEP, DREI, ANS
- Autorregulação: economia para o estado
- Notários e registradores: CNJ



Requisitos para OARs - órgãos autorreguladores

- Juridicamente constituído
- Obrigação legal de filiação para o profissional
- Poderes de fiscalização e sanção estabelecidos em norma
- Independência dos interesses comerciais dos filiados
- Infraestrutura e suficientes recursos humanos, tecnológicos e financeiros
- Supervisão por um ente estatal

(Manual de Boas Práticas do GAFILAT)



Propostas do CNB

- Conselho Nacional de Justiça:
 - Atribuir ao CNB a responsabilidade de criar políticas de observância obrigatória (*compliance*)
 - Cadastro nacional unificado de clientes
 - Acesso a bases de dados de segurança (ex: Infoseg)
 - Cadastro de pessoas politicamente expostas (PEP)
 - Cadastro de beneficiários finais
 - Ampliação do escopo da CENSEC
 - Órgão Central de Prevenção



Propostas do CNB

- Atualização do marco legal:
 - Definição da relação entre o CNB e o notário e o papel de cada um
 - Filiação ao sistema associativo como condição ao exercício da profissão
 - Possibilidade de o notário intermediar a transação financeira entre os clientes (*escrow*)
 - Todas as transferências imobiliárias ou constituições de ônus reais, ainda que no SFH, passam pelo controle de lavagem de dinheiro no âmbito notarial
 - As constituições e modificações societárias passam pelo mesmo controle



Conclusões

- A luta contra a lavagem de dinheiro **valoriza a profissão do notário** perante o estado e a sociedade
- A **CENSEC** deve ser **fortalecida**, com informações mais completas sobre os atos notariais
- O modelo espanhol de um **Órgão Central de Prevenção** possui muitas vantagens, entre elas: **(a)** dirige-se por profissionais especializados; **(b)** garante o **anonimato** do notário, minimizando o seu risco pessoal de responsabilização por informações incompletas; **(c)** coordena e **otimizar** a eficácia do sistema notarial; **(d)** estabelece **políticas** (padrões, regras de *compliance*) e orientam os notários no caso concreto; **(e)** colaboram no **treinamento** permanente do notário e seus prepostos; **(f)** **canalizam** a comunicação com os órgãos de estado, dando eficiência ao sistema



Obrigado!

Filipe Andrade Lima

fmelo@cartorioandradelima.com.br

